



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI N° 245/2025

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:

"INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL A MARCHA PARA JESUS, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE".



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 407/2025

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei “Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”, a Mensagem Governamental nº 62/2025, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, em caráter de urgência urgentíssima, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 10.12.25

Hora: 10:35

Recebido: Ruberio Barbosa Ribeiro



Protocolo Eletrônico
Nº 226



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 09 DEZEMBRO DE 2025

“Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”.

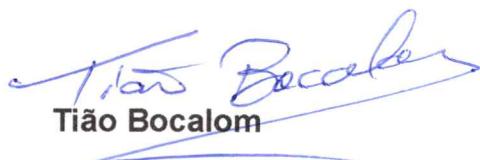
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, FAÇO
SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei inclui no calendário turístico oficial a “Marcha para Jesus”, realizado no Município de Rio Branco - Acre.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente entre o início do mês de maio e o final do mês de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.



Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 62 / 2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre”**.

A Marcha para Jesus é um evento de grande relevância social, cultural, econômica e turística, reunindo anualmente milhares de pessoas em um ato público de fé, celebração e convivência comunitária. Realizado há décadas em diversas cidades brasileiras, o evento consolidou-se como uma manifestação que promove a interação social, fomenta valores de cidadania e impulsiona o desenvolvimento local.

No contexto do Município de Rio Branco, a Marcha para Jesus representa uma importante atividade de mobilização social, reunindo participantes de diferentes denominações e comunidades. Além do aspecto religioso, o evento fortalece a integração entre famílias, instituições e grupos sociais, contribuindo para a construção de um ambiente de paz, solidariedade e convivência harmoniosa.

Sob a perspectiva turística e econômica, a Marcha para Jesus movimenta o comércio local, amplia o fluxo de visitantes e gera oportunidades para empreendedores, artistas e prestadores de serviços, fortalecendo a



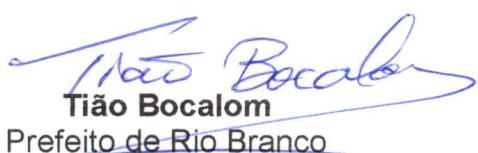
economia criativa e incentivando a utilização dos espaços públicos para atividades de grande participação popular.

A inclusão da Marcha para Jesus no Calendário Turístico Oficial de Rio Branco reforça o compromisso da gestão municipal com a promoção de eventos que valorizem a diversidade cultural e social, fortaleçam o turismo interno e incrementem atividades capazes de gerar impacto econômico positivo para a cidade.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas de promoção turística e de valorização das manifestações sociais do Município. Por estas razões, submetemos a proposta à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 09 de dezembro de 2025.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EIOF Nº 0040/2025

ASSUNTO Projeto de Lei que “**Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre.**”

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que tem como objetivo reconhecer a Marcha para Jesus como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Rio Branco.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, declara-se que o presente Projeto de Lei em tela **não possui impacto orçamentário e financeiro**, uma vez que **não cria, não altera nem amplia ação governamental que gere aumento de despesa obrigatória ou renúncia de receita.**

Nesse sentido, o projeto não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do artigo 16, tampouco exige as providências estabelecidas no artigo 17 da LRF, não sendo necessária, portanto, a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeira, por se tratar apenas da prorrogação da vigência de uma Lei Municipal.

R 1 Y



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de medidas compensatórias previstas nos artigos 16º e 17º da LRF**, por não haver impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente proposição.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Rogério da Silva Lima
Chefe da Divisão de
Gestão do Orçamento

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº832/2025

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2025

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº407/2025.

Senhora Diretora,

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº407/2025, sobre o Projeto de Lei que **"Inclui no calendário turístico oficial a Marcha para Jesus, no Município de Rio Branco-Acre"**, bem como a Mensagem Governamental nº 62/2025.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE
LIRA DE
QUEIROZ:6
8241151268
JOABE LIRA DE QUEIROZ

Presidente da CMRB

Assinado digitalmente por JOABE
LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RECEBIDO EM 11/12/25
DILEGIS JG as 09:30



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N° 245/2025

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO OFICIAL A MARCHA PARA JESUS, NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 10 de dezembro de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025